

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 268/93
16.08.93

SUMULA: Altera Dispositivos da Lei nº 174/90, de 23 de maio de 1990, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Níveis de Vencimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º: O Anexo I da Lei n. 174/90, Sistema de Cargos, do Quadro Único de Pessoal, na parte referente ao Grupo Ocupacional: 01 - Supervisão e Administração Superior, Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>CODIGO</u>	<u>NUMERO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NIVEL</u>
CA	01	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	C1
CF	01	CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS	C2
CV	01	CHEFE DO SERVIÇO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	C2
CG	01	CHEFE DE GABINETE	C2
CE	01	CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	C5
SS	01	CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	C2
SP	01	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	C3
SC	01	CHEFE DO SETOR DE MATERIAL, COMPRAS E PATRIMÔNIO	C3
CO	01	CHEFE DO SETOR DE OFICINA	C5
ET	01	ENCARREGADO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	C3
SO	01	CHEFE DO SETOR DE OBRAS	C5
AT	04	ASSESSOR TÉCNICO	C4
EA	01	AGRONOMO	C1
MV	01	VETERINÁRIO	C1
M1	03	MÉDICO I	C5
M2	03	MÉDICO II	C1
O1	03	ODONTÓLOGO I	C6
O2	03	ODONTÓLOGO II	C2
EN	01	ENFERMEIRA	C2
TE	01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C6
SM	01	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	C5
IS	01	INSPECTOR DE SAÚDE	C6
FT	02	FISCAL DE TRIBUTOS	C6

MUNICIPIO DE PRANCHITA

OBS: Médico I e Odontólogo I - 10 horas semanais
Médico II e Odontólogo II - 20 horas semanais

Artigo 2º: O Anexo II da Lei n. 174/90, Tabela de Vencimentos, dos servidores do Quadro Único de Pessoal, na parte referente ao Grupo Ocupacional: 01 - Supervisão e Administração Superior, passa a vigorar com as seguintes alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>NIVEL</u>	<u>BASE</u>
C1	CR\$ 31.134,10
C2	CR\$ 29.117,13
C3	CR\$ 23.876,44
C4	CR\$ 21.373,95
C5	CR\$ 16.534,81
C6	CR\$ 10.364,91
C7	CR\$ 6.047,86

Parágrafo Único: A tabela de vencimentos constante do caput deste artigo, aplica-se também aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º: Considera-se extinto o cargo de Motorista de Ambulância, do Grupo Ocupacional: 05 - Saúde e Ação Social.

Artigo 4º: Sem prejuízo de sua remuneração, os ocupantes do cargo extinto conforme o artigo anterior, serão enquadrados em cargos de nível correspondente ao cargo de Motorista II, do Grupo Ocupacional: 03 - Serviços Gerais.

Artigo 5º: O Anexo I, da Lei nº 174/90, de 23/05/90, na parte referente ao Grupo Ocupacional: 03 - Serviços Gerais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

<u>CODIGO</u>	<u>NUMERO</u>	<u>SÉRIES DE CLASSES</u>	<u>NIVEIS</u>
M2	05	MOTORISTA II	13 a 22

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL